



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



### CONTRATO Nº 000034/2019

Tomada de Preços Nº 000001/2019  
Processo: 000011 / 2019

Contrato Nº 000034/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aos 01/04/2019, autorizado pelo processo de Tomada de Preços Nº 000001/2019, foi expedido o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Guanhaes, situada à Praça Néria Coelho Guimarães, 100- Centro - Guanhaes/MG e a Licitante Vencedora.

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..  
Período : 01/04/2019 a 31/03/2020

Nome do Fornecedor: HETIKOS ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 17.747.822/0001-33

Endereço: RUA ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA, 105 - Centro - Brás Pires - MG - CEP: 36542000

Representante: HELYELSON PINHEIRO DE OLIVEIRA

Carteira de Identidade: M5651450

CPF: 03325519628

E-mail: admhetikos@gmail.com

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
------	--------	---------------	------------	----------------	-------------

*Handwritten signature and stamp*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



00001	00001735	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA-? Assessorar na elaboração, monitoramento e execução dos programas da educação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>? Brasil Alfabetizado;</li><li>? E.I. Manutenção Novas Turmas;</li><li>? E.I. Manutenção Pro Infância;</li><li>? Brasil Carinhoso;</li><li>? Manutenção de novas turmas de EJA;</li><li>? PDDE Interativo e seus módulos;</li><li>? Plano Geral;</li><li>? Escola do Campo;</li><li>? Água na Escola;</li><li>? PDE Escola;</li><li>? Novo Mais Educação;</li><li>? Registro do Novo Mais Educação no CAED;</li><li>? Plano de Ações Articuladas;</li><li>? Programa Saúde na Escola;</li><li>? Educacenso;</li><li>? Programa Nacional do Transporte Escolar;</li><li>? Programa Nacional de Alimentação Escolar;</li><li>? Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais;</li><li>? Demais programas relacionados à educação</li><li>? Auxiliar no monitoramento e avaliação;</li><li>? Do Plano Municipal de Educação;</li><li>? Do Plano de Cargos e Salários do Magistério;</li><li>? No desenvolvimento de estratégias de gestão escolar.</li><li>? Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;</li><li>? Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;</li><li>? Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;</li><li>? Assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - Educação;</li><li>? Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via Plano de Ações Articuladas, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;</li><li>? Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas da Educação;</li><li>? Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.</li><li>? Apresentar palestras e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>? Informar ao Prefeito Municipal, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail, o acompanhamento de todos os serviços executados. MENSA</li></ul>	12,000	2.500,000	30.000,000
-------	----------	--	--------	-----------	------------

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição do serviço e sua respectiva quantidade estão explicitadas no quadro acima, bem como a Proposta de Preço da empresa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada da licitante e serão desenvolvidos durante todos os dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 17h, via telefone, e-mail, WhatsApp, chat e acesso remoto sempre que demandado pela Secretaria Municipal de Educação.

*Handwritten signature and initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



3.2. Não haverá equipe fixa instalada na Prefeitura do Município Guanhaes/MG, porém a equipe deverá estar disponível para atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A empresa prestadora dos serviços deverá executar todas as atribuições e atividades explicitadas no Termo de Referência observadas as especificidades e exigências para sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ORGÃO FISCALIZADOR

4.1. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela gestão e fiscalização dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total para a prestação dos serviços é o apresentado pela Contratada, o qual totaliza R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas relativas aos meses, cada uma no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A prestação dos serviços será custeada por recursos, as contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2019:

Função Programática	Nº Ficha	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
26601.1212212012.105	385	33.903.900.000	101

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a Contratada mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dia após prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

8.2. Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que

*Jen Coelho*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município de Guanhaes quanto às normas referentes ao pagamento à Contratada.

8.6. Incumbe à Contratada a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no contrato e ainda, despesas de hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários/responsáveis técnicos.

8.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

9.2. Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações exigidas.

9.3. Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato.

9.4. Custear as despesas com salários, encargos, seguros, transporte/alimentação/hospedagem do pessoal técnico e quaisquer outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, durante a execução dos serviços.

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

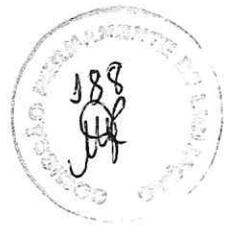
9.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

*Handwritten signature and initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhaes.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



9.8. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.9. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da sede da prefeitura, quando necessário.

9.10. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes.

9.11. Comunicar previamente qualquer alteração/substituição dos profissionais técnicos que realizarão os serviços.

9.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Guanhaes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.13. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto da execução contratual ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao contrato.

9.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação referentes aos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

10.2. Designar servidores responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente às autoridades competentes da Administração sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à Contratada.

10.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico/Termo de Referência e do contrato.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

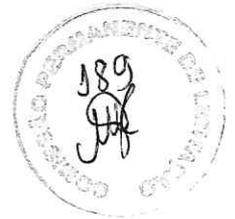
10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Jen Coelho* *HP*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhaes.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



10.7. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

10.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

10.9. Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Guanhaes, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guanhaes, pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Guanhaes enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Advertência escrita.

11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados após o prazo estabelecido no contrato, sujeitará a Contratada à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato.
- b) 4% (quatro por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato.
- c) 8% (oito por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato.

11.3. O atraso injustificado na execução dos serviços após o 30º (trigésimo) dia estipulado na alínea "c" do item 11.2 caracterizará na inexecução total do contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Município de Guanhaes.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Guanhaes, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Guanhaes, sendo que poderá ser automaticamente descontada

*Jucelia* 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



dos créditos que a Contratada tiver junto ao município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.6. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Guanhaes.

11.7. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 8.666/1993.

12.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

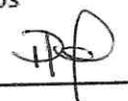
12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Rescisão unilateral do contrato pelo Contratante:

13.1.1. O Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à Contratada sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

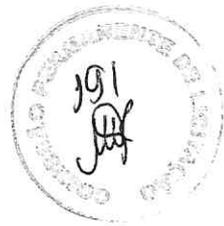
- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;

*Ju. Coelho*  



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



- c) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

13.1.2. O Contratante terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços pela Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

13.2. No caso de o contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o Contratante aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo Contratante, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao Contratante;
- c) Em qualquer caso, o Contratante reserva-se o direito de dar continuidade ao serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso o Contratante não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.3. Rescisão do contrato por acordo entre as partes ou judicial:

13.3.1. O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes

*J. M. Coelho*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

13.3.2. Nestes casos enunciados nas alíneas "a" e "b" do item 13.3.1 o Contratante deverá pagar à Contratada os serviços já prestados, de forma proporcional.

13.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Guanhaes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o reajuste se dará por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, conforme determinação dos arts. 1º, inciso III, e 2º da lei 10.192 de 2001.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

16.2. O presente contrato está vinculado ao Edital do Processo Licitatório Nº 011/2019, Tomada de Preços 001/2019 e à Proposta de Preços da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhaes/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Janice*  
*REP*



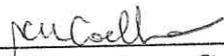
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhaes.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presente.

Guanhaes/MG, 01 de abril de 2019.

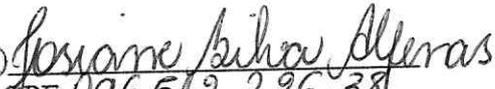
  
\_\_\_\_\_  
Maria Celma Caldeira Nunes Coelho  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Hetikos Assessoria Ltda  
CNPJ 17.747.822/0001-33  
Contratada

Testemunhas

a) \_\_\_\_\_  
CPF

1655.870.676.00

b)   
\_\_\_\_\_  
CPF 096.512.226-38